



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.146/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar procuração à **COPEL** para descontar do ICMS parcelas de pagamento da extensão de rede de energia elétrica e instalação de iluminação pública no **Loteamento CTG**, nesta cidade e encontro de contas de dívida anteriormente parcelada.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, apiovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar procuração para a **COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica** para descontar junto nas parcelas da segunda quinzena do ICMS do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no valor de R\$.67228,92 (Sessenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais, noventa e dois centavos) em doze (12) parcelas iguais de R\$.5.602,41 (Cinco mil, seiscentos e dois reais, quarenta e um centavos) destinadas ao pagamento da extensão de rede de energia elétrica e instalação de iluminação pública no Loteamento CTG, sito nesta cidade à Rua Meichior Scararnella e encontro de contas de saldo devedor do Município, anteriormente parcelado.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazer frente as despesas oriundas desta Lei, são os do Orçamento Geral do Município.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 16 DE JUNHO DE 1998.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal